

NOTA TÉCNICA Nº 41/2025/COFIU/SFI-SEI

Processo nº 02501.002417/2023-96

Brasília, 12 de maio de 2025.

Assunto: Certificação da Meta Federativa I.7 do Progestão referente ao exercício de 2024 - Piauí

1. Esta Nota Técnica tem o objetivo de verificar o atendimento dos critérios da Meta I.7 – Fiscalização de Usos de Recursos Hídricos do Terceiro Ciclo do Programa de Consolidação do Pacto pela Gestão das Águas (PROGESTÃO), no ano de 2024, para o estado do Piauí, por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí (SEMARH).

2. Esta meta tem como objetivo promover a integração das ações de fiscalização e do monitoramento de usos da água, por meio do estímulo à organização institucional e legal do setor responsável pela implementação das ações de fiscalização, bem como do aperfeiçoamento de procedimentos e estabelecimento de ações integradas das atividades de fiscalização, a estruturação e operacionalização de processos de obtenção de dados primários por meio do monitoramento e acompanhamento contínuo de usos de recursos hídricos de domínio estadual, em bacias hidrográficas a serem priorizadas.

3. Para o cumprimento desta meta neste 2º período, ano 2024, as entidades estaduais devem atender aos **critérios II, III e IV, conforme apresentado no Informe nº 3-B**, de 3 de julho de 2024, a saber:

II. Apresentação de estudo para subsidiar proposta de criação ou revisão de normativo de fiscalização do uso de recursos hídricos (Peso deste critério = 30%);

III. Elaboração do Planejamento Anual de Fiscalização e apresentação de relatório contendo a avaliação das ações executadas no ano anterior (Peso deste critério = 30%);

IV. Elaboração de propostas de normativos ou de adequação de normativos legais e regulamentares com definição de critérios para o monitoramento e acompanhamento contínuo dos usos de recursos hídricos (superficial e subterrâneo, quando couber), para usuários específicos (considerando sua significância) em bacias hidrográficas a serem priorizadas, podendo ser adotadas tecnologias disponibilizadas pela ANA (Peso deste critério = 40%).

4. As informações relativas a cada um destes critérios foram solicitadas na forma de envio de estudo de no máximo 5 páginas, que abordasse os aspectos descritos na tabela 1 abaixo; também foi solicitado o envio de tabela em formato Excel com o planejamento anual das ações de fiscalização do uso de recursos hídricos, para o ano de 2025, além de um relatório, de no máximo 3 páginas, com avaliação das ações de fiscalização realizadas no ano de 2024; por fim, foi solicitado o envio de proposta de normativo para o automonitoramento do uso de recursos hídricos, preferencialmente, em harmonização com o normativo vigente em nível federal (Resolução ANA nº 188/2024), que abordasse os aspectos também descritos na tabela 1 abaixo:

Tabela 1 – Critérios e pontuação para certificação da Meta I.7 – 2º Período

Critério	Itens avaliados	Pontuação
-----------------	------------------------	------------------

II – Estudo de proposta de criação ou revisão de normativo de fiscalização	Levantamento dos normativos existentes sobre o tema, indicando eventuais necessidades de alteração, revogação ou manutenção de dispositivos	6
	Proposição de diretrizes para a fiscalização do uso de recursos hídricos	6
	Proposição de instrumentos de fiscalização do uso de recursos hídricos (ex.: notificações, autos de infração etc.)	6
	Proposição de infrações e penalidades relacionadas ao uso de recursos hídricos	6
	Informações sobre recursos administrativos	6
	Peso do Critério II	30
III – Planejamento Anual de Fiscalização e relatório de avaliação	Tabela em formato Excel com o planejamento das ações de fiscalização no ano de 2025	15
	Relatório com avaliação das ações de fiscalização realizadas no ano de 2024	15
	Peso do Critério III	30
IV – Proposta de normativo para o automonitoramento	Critérios para obrigatoriedade do automonitoramento do uso de recursos hídricos	13,33
	Parâmetros a serem medidos e declarados	13,33
	Prazo para início do automonitoramento do uso de recursos hídricos	13,33
	Peso do Critério IV	40

5. Os critérios II e IV foram avaliados em função da existência das informações solicitadas no Informe nº 3-B, que deveriam estar dispostas em um Estudo (Critério II) e em uma Proposta de criação ou alteração de normativos para automonitoramento (Critério IV); já as informações relativas ao Planejamento e Avaliação das ações de fiscalização (Critério III) foram avaliadas de acordo com a forma (disposição da informação em Tabela formato Excel), e a existência de avaliação quanto aos objetivos e resultados alcançados pelas campanhas de fiscalização do período anterior.

Análise dos encaminhamentos

6. Para a certificação foram avaliados os arquivos enviados pelo Estado, Documento SEI nº 0003038, 0024657 e 0003042, com base nos critérios descritos nos itens 4 e 5 deste parecer. A Tabela 2 apresenta as notas atribuídas às informações encaminhadas pela Entidade Estadual - PI.

Tabela 2 – Avaliação das informações para Certificação da Meta I.7 – Fiscalização de Usos de Recursos Hídricos - Estado do Piauí.

Critério	Itens avaliados	Situação
II – Estudo de proposta de criação ou revisão de normativo de fiscalização	Levantamento dos normativos existentes sobre o tema, indicando eventuais necessidades de alteração, revogação ou manutenção de dispositivos	ATENDEU PLENAMENTE
	Proposição de diretrizes para a fiscalização do uso de recursos hídricos	NÃO ATENDEU
	Proposição de instrumentos de fiscalização do uso de recursos hídricos (ex.: notificações, autos de infração etc.)	NÃO ATENDEU
	Proposição de infrações e penalidades relacionadas ao uso de recursos hídricos	NÃO ATENDEU
	Informações sobre recursos administrativos	ATENDEU PLENAMENTE
	Nota do Critério II	12

III – Planejamento Anual de Fiscalização e relatório de avaliação	Tabela em formato Excel com o planejamento das ações de fiscalização no ano de 2025	ATENDEU PLENAMENTE
	Relatório com avaliação das ações de fiscalização realizadas no ano de 2024	ATENDEU PLENAMENTE
	Nota do Critério III	30
		-3,0
		27
IV – Proposta de normativo para o automonitoramento	Critérios para obrigatoriedade do automonitoramento do uso de recursos hídricos	NÃO ATENDEU
	Parâmetros a serem medidos e declarados	NÃO ATENDEU
	Prazo para início do automonitoramento do uso de recursos hídricos	NÃO ATENDEU
	Nota do Critério IV	0
Nota Total		39

7. Em relação ao Critério II, que trata de Estudo para subsidiar proposta de criação ou revisão de normativo de fiscalização do uso de recursos hídricos, preferencialmente, em harmonização com o normativo vigente em nível federal, o estado enviou texto que menciona os normativos que, uma vez consultados, apenas trouxeram o adicionalmente o tema de recursos administrativos e assim não demonstra o atendimento completo dos pontos solicitados no Informe nº 3-B; a proposta de automonitoramento, alvo do Critério IV, não foi enviada e o texto mencionado apenas cita o automonitoramento que é realizado no contexto da cobrança pelo uso de recursos. Por fim, foram enviados arquivos contendo o planejamento das ações de fiscalização no ano de 2025, assim como uma avaliação das ações de fiscalização em 2024, apenas no documento encaminhado no relatório do Progestão, ou seja, fora do prazo previsto para a entrega das informações da Meta I.7, conforme orientado no Informe nº 3-B, razão pela qual deve-se descontar 10% da nota obtida neste critério III.

8. Desta maneira, observa-se que o Estado atingiu o percentual de cumprimento de 39% para a Meta I.7 – Fiscalização de Usos de Recursos Hídricos, do 2º período do 3º ciclo do Progestão.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente) CLAUDENICIO KUSSER FERREIRA Analista de C&T	(assinado eletronicamente) JULIANA DIAS LOPES Coordenadora de Fiscalização de Usos
--	--

De acordo, encaminhe-se à SAS.

(assinado eletronicamente)
IRACEMA APARECIDA SIQUEIRA FREITAS
Superintendente Adjunta de Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Dias Lopes, Coordenadora de Fiscalização de Uso**, em 12/05/2025, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudenicio Kusser Ferreira, Analista em Tecnologia da Informação**, em 12/05/2025, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Iracema Aparecida Siqueira Freitas, Superintendente Adjunta de Fiscalização**, em 12/05/2025, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ana.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0040231** e o código CRC **6F79C16F**.